



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 165/2024

Relatório

Erro material. Leia-se: <i>Comissão de</i> <i>Mulheres - PL 165/2025</i>
--

O Projeto de Lei nº 165/2024, que "Altera a Lei nº 7.597/98, que Dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências", de autoria do vereador Rudson Paixão, após exame da Comissão de Legislação e Justiça, que o considerou respeitoso aos princípios constitucionais e às disposições atinentes ao tema.

Seguindo o procedimento de distribuição estabelecido, o projeto de lei encontra-se atualmente em fase de análise por parte desta Comissão de Mulheres, responsável por emitir este parecer.

Fundamentação

A Lei nº 7.597/98, que "Dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências" e que é objeto de modificação por parte do projeto de lei aqui apreciado, tem em sua redação atual o seguinte parágrafo primeiro:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Municipal de Assentamento (PROAS), que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender à situação de:

- I - família removida em decorrência da execução de obra pública;
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite rua e viaduto do Município.
- V - mulher em situação de violência, que tenha sido atendida e encaminhada por órgão e equipamento público municipal responsável pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA N° 21 902/2024 Data: <i>15/05/2025</i> Hora: <i>17:00</i>
--



O PL 165/2025, cujo mérito vem a ser apreciado nesta Comissão, tem o propósito de adicionar, ao supracitado artigo 1º da Lei nº 7.597/98, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — Ficam reservados para as beneficiárias de que trata o inciso V deste artigo, no mínimo, 5% (cinco por cento):

- I — das unidades residenciais dos programas habitacionais no Município;
- II — dos atendimentos pelo Programa Bolsa-Moradia;
- III — dos atendimentos por meio da Locação Social.

Diante do exposto, nota-se que o projeto de lei em apreciação tem o objetivo de incluir, na lei que modifica, um dispositivo para reservar às mulheres em situação de violência, que tenham sido atendidas e encaminhadas por órgão e equipamento público municipal responsável pelo enfrentamento à violência contra a mulher, 5% das unidades residenciais dos programas habitacionais no Município, dos atendimentos pelo Programa Bolsa-Moradia e dos atendimentos por meio da Locação Social.

No que toca ao mérito, o projeto é virtuoso e perpassa duas questões salutaras da sociedade contemporânea e notoriamente graves no município de Belo Horizonte: a violência contra a mulher e as políticas públicas de moradia.

Agravado durante a pandemia de Covid-19, o cenário da violência contra a mulher em Belo Horizonte segue sendo um grande desafio para a cidade e reflete padrões estruturais de desigualdade de gênero presentes no Brasil. Dados disponibilizados pelo Observatório da Segurança Pública de Minas Gerais¹ apontam um crescimento de 16,24% no número de denúncias de violência doméstica, em Belo Horizonte, no período analisado. Foram 16.757 e 19.478 casos em 2022 e em 2023, respectivamente. Números que, sabemos, são subnotificados.

Ainda no tange as mulheres vítimas de violência doméstica, a disponibilidade de políticas públicas voltadas para o acesso a uma nova moradia, seja através das políticas habitacionais do município, do Programa Bolsa-Moradia ou da Locação

¹ DADOS DE VÍTIMAS FEMININAS DE CRIMES VIOLENTOS, DE FEMINICÍDIO E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - JAN 2022 A DEZ 2023 - MINAS GERAIS



Social, é fundamental para dar fim ao ciclo de reprodução dessa violência e à revitimização dessas mulheres. O Projeto de Lei em questão insere-se nessa lacuna ao criar mecanismos que visam facilitar o acesso das mulheres em situação de violência a essas políticas públicas. É, portanto, bem vindo no sentido de promover às mulheres não somente a reserva de vagas a que se propõe de maneira objetiva, mas também proteção contra uma situação de violência que, sem a devida atuação do poder público, tende a repetir-se e perpetuar-se.

Sob este prisma, avaliamos que a proposta, além de bem intencionada, demonstra ser eficaz e adequada para o fim a que se destina, especialmente quando considerada a perspectiva das mulheres vítimas de violência.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 165/2025.

Belo Horizonte, Minas Gerais, de 15 de maio de 2025.

LUIZA BORGES

DULCI:08763505622

Assinado de forma digital por

LUIZA BORGES

DULCI:08763505622

Dados: 2025.05.15 16:57:15 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci

Partido dos Trabalhadores – PT